



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 919A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 919A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.586, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

(Declara, em razão da forte estiagem, estado de calamidade pública no Município de Rio das Pedras, e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e,

considerando que o acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, e um bem essencial à vida;

considerando o desabastecimento de água na cidade, causado pela falta de chuvas, insuficientes para o abastecimento da cidade;

considerando que o desabastecimento no Município de Rio das Pedras poderá vir a privar a comunidade de condições mínimas de atendimento de suas necessidades básicas de higiene;

considerando a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção do consumo de água tratada;

considerando o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos de Administração Pública;

considerando a Resolução ARES-PCJ nº 57, de 01/07/2014, que dispõe sobre condições mínimas para realização de racionamentos em situações emergenciais de abastecimento de água e recomenda medidas mitigadoras do consumo de água;

considerando que uma das medidas para enfrentar o problema é estabelecer restrições que imponham o uso racional, ante a escassez da água.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Rio das Pedras, motivado pela falta de água para abastecimento em níveis de normalidade para as necessidades da população.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente para atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no limite de suas competências, com o apoio dos demais componentes da administração direta e indireta, adotar medidas que visem reduzir o uso e eliminar o desperdício de água, amenizar os riscos de desabastecimento no Município, além de estimular a redução do uso de água nos consumidores residenciais, comerciais e industriais e, inclusive:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 919A

Página 3 de 4



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

I - Requisitar o uso de reservatórios particulares e, confiscar temporariamente de detentores, lavras de mina d'água, para reforço no abastecimento de água da cidade, interligando referidos reservatórios na rede de abastecimento de água do município;

II - Impor medidas para racionar o uso e distribuição de água no município;

III - Realizar atos emergenciais para minorar e combater os efeitos da presente crise hídrica;

IV - Usar dos órgãos públicos com poder de polícia para coibir e sancionar o uso dos recursos hídricos em desacordo com as normas de economia;

V - Reduzir e/ou interromper o fornecimento de água tratada para residências, comércio e indústria, em horários e datas amplamente divulgados pelos meios de comunicação;

VI - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), dispensar licitação para contratação de obras, aquisição de bens, consultorias, materiais e produtos necessários às atividades de prestação de serviços, a fim de evitar o colapso no sistema público de abastecimento de água.

Art. 4º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, adotará providências para regularizar e manter por meios alternativos, em caso de racionamento, o abastecimento de água potável em hospitais e unidades de saúde e nas escolas e creches.

Art. 5º - Durante o prazo previsto neste decreto, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, manterá, junto com demais unidades da administração municipal, campanhas informativas, orientadoras e educacionais sobre o uso racional e consciente da água potável, bem como procedimentos para sua contenção em circunstâncias não essenciais, por meio de divulgação nos meios de comunicação.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 90 dias, podendo ser renovado por igual período, se necessário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 01 de outubro de 2021.

MARCOS
BUZETTO

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO
Data: 2021.10.01 15:53:19 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 919A

Página 4 de 4



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

THAIZA VANESSA MERLOTO

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490